



EXPANSÃO URBANA EM RELEVÂNCIA SOCIOAMBIENTAL

*Francisco Carlos Kleba da Silva*¹

RESUMO

O meio ambiente é em todo lugar do planeta parte das funções sociais. Por todo o mundo cidades estão tentando preservar elementos naturais e criar novos lugares baseados no pensamento ecológico. O Município de Chapecó, particularmente em áreas urbanas, perdeu diversos espaços naturais conservados mudando a legislação municipal. Áreas que representam oportunidades de proteção ambiental vem sendo substituídas por estradas e edifícios, com apoio governamental. É pretendido manter uma discussão sobre o papel do planejamento urbano e a importância de ambientes naturais públicos.

Palavras-chave: ambiente, planejamento, proteção.

ABSTRACT

The environment is everywhere in the planet earth part of social functions. All around the world, cities are trying to preserve natural elements and create new places based on ecological thought. The city of Chapeco, particularly in urban areas, has lost several natural conserved spaces by changing the municipal legislation. Areas that represent opportunities for environmental protection are being replaced with roads and buildings, with government support. It is intended to hold a discussion on the role of urban planning and the importance of public environmental places.

Keywords: environment, planning, protection.

INTRODUÇÃO

A conservação e a preservação da vida no planeta Terra independe da sobrevivência humana. Essa afirmação reflete a urgência de mudanças comportamentais pela espécie *homo sapiens sapiens*. Os seres humanos vêm, ao longo de décadas², coordenando uma hipótese de desenvolvimento voltado para atender as necessidades das atuais gerações, sem comprometer as gerações vindouras.

O habitat com o qual cada ser vivo se envolve, e por ele é envolvido, é interconectado por relações socioambientais. Os espaços que compõem um território são interdependentes. Todo e qualquer ser humano participa, mesmo que simbolicamente, na formação territorial. (RAFFESTIN, 1993; SANTOS, 1988)

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de Santa Catarina. ciscosilv@yahoo.com.br

² Destaque para os marcos temporais: a *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente* em Estocolmo (1972), o *Relatório Nosso Futuro Comum* elaborado pela Comissão Brundtland (1987) e a *Cúpula da Terra* no Rio de Janeiro (1992).

Os impactos negativos provocados por ações antrópicas no meio ambiente, acabam por vir a afetar negativamente os próprios seres humanos. O ordenamento territorial e a qualidade de vida, dependem de: cooperação, políticas públicas e também instrumentos para com a gestão sobre o território. (CAPRA, 2005; VEIGA, 2007)

As áreas com vegetação predominante cumprem funções socioambientais para com uma cidade. Dentre as inúmeras contribuições, estão: a estética urbana; a redução da poluição sonora e atmosférica; oportunidades de promoção à saúde e de lazer. Os benefícios são para todos, quando aquelas estão disponíveis para acesso público. (ARFELLI, 2004; GUZZO, 1991)

O desenvolvimento local das cidades brasileiras deve atender plenamente as funções socioambientais, conforme o Estatuto da Cidade (Brasil, 2001). A finalidade dessas funções é garantir: a segurança e o bem-estar coletivo; o equilíbrio ecológico; e a organização do território.

GESTÃO TERRITORIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL

O meio ambiente é considerado, em muitos momentos da história da civilização, como dissociado do social. Nas diversas regiões do globo terrestre, aquele serviu como matéria-prima na estruturação das diversas sociedades. Como defende muito bem Veiga (2007), o socioambiental é algo indissociável.

As mudanças sociais estão diretamente relacionadas as transformações ambientais. No planejamento físico territorial cada espaço apresenta potenciais recursos e carências, quando visto como variável estratégica do desenvolvimento.

Segundo Corrêa (1992, p.115), gestão do território “é o conjunto de práticas que visa, no plano imediato, à criação e ao controle da organização espacial.” Tanto para Cesare (2005), quanto para Erba (2007), a gestão territorial tem como propósito: a utilização mais completa e racional possível do território.

Os diversos ambientes presentes em âmbito territorial recebem através da gestão distintas formas tratamento. Para Mendes (1998), o termo ambiente não abrange somente o contexto de natureza que precede, condiciona e sucede a espécie humana, mas também o meio que procede dos seres humanos, fruto das relações que ele entretence com o entorno e entre si. Conforme Soares (2003, p.21) “(...) cultura é um tipo de ambiente, é o ambiente humano.”



A cultura é, por oposição à natureza, que não é criação do homem, a contribuição que o homem faz ao dado, à natureza. (...)é também aquisição sistemática da experiência humana, mas uma aquisição crítica e criadora, e não uma justaposição de informações armazenadas na inteligência ou na memória(...) (FREIRE, 2008, p.43).

Para Filippin (2004), enquanto um cliente é passivo consumidor, de bens e serviços, o cidadão apresenta responsabilidade e participa ao exercer seus deveres e direitos. Segundo Castells et al (2003) e Mouffe (2005) a cooperação social é atualmente uma necessidade vital para enfrentar problemas, como emprego, segurança e a manutenção de espaços públicos, além de garantir valores na política participativa.

Com a criação dos conselhos gestores e do Estatuto da Cidade (Brasil, 2001) a participação ganha maior amplitude na tomada de decisões sobre a gestão pública. Nem sempre o planejamento urbanístico consegue garantir uma integração dos espaços componentes do território. A fragmentação espacial delibera exclusividade, em consequência, dificulta o envolvimento humano na gestão sobre o território.

As cidades respondem a uma rejeição recíproca entre as classes sociais e o poder público, conforme Pereira Leite (1997, p.141), "(...) exibindo uma paisagem fragmentada e desorganizada: espaços privados fortemente defendidos e espaços públicos abandonados e deteriorados." Segundo Arfelli (2004), a atividade urbanística, responsabilidade do poder público municipal, é executada através de: normas de restrição, planejamento e execução de obras públicas.

Para Arendt (2000, p.62) "a esfera pública, enquanto mundo comum, reúne-nos na companhia uns dos outros e contudo evita que colidamos uns com os outros, por assim dizer." A administração pública deve criar disposição coletiva e facilitar a compreensão de responsabilidades e direitos nas práticas de formação do território.

Os espaços, no território, e os problemas (socioambientais e econômicos) são interdependentes. Os produtos cartográficos, como os mapas, são exemplo de instrumentos que auxiliam tanto no planejamento quanto na execução, controle e avaliação, sobre o território. As diferentes unidades componentes do território devem, quando usadas e ocupadas, manter em aberto, tanto quanto possível, oportunidades futuras e precaver as condições adversas sobre a decisão tomada.

PROTEÇÃO AMBIENTAL OU EXCLUSIVIDADE AUTOMOTORA

A gestão³ pública municipal de Chapecó conta com a Secretaria de Planejamento, conforme o Art. 64, da Lei Complementar Municipal nº 339 (Chapecó, 2009), como responsável pelo ordenamento territorial da cidade. Em 2004 foi aprovado, o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Chapecó, o PDDTC (Chapecó, 2004), em 2007 (Chapecó, 2007A) modificado por lei complementar.

No zoneamento municipal do PDDTC não estão espacializadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's). As únicas áreas voltadas para preservação permanente são denominadas: Unidades Ambientais de Requalificação Urbana (UARU's). O estranho é que a Secretaria Municipal de Planejamento tem na base cartográfica uma APP mapeada.

As UARU's compreendem as faixas "*non aedificandi*" (não permitem edificações) existentes ao longo dos córregos localizados em setores urbanos consolidados ou em processo de urbanização. Onde o desenvolvimento territorial deverá obedecer aos critérios estabelecidos no programa de requalificação de córregos urbanos, promovendo a qualificação e a preservação dessas áreas, além da valorização da paisagem urbana. (CHAPECÓ, 2004)

O programa supracitado, até o presente momento não recebeu regulamentação. As faixas marginais aos leitos de águas superficiais devem ser requalificadas ambientalmente e receber proteção permanente. Mas, a lei afirma que a mata ciliar de um ambiente, localizado dentro do perímetro urbano, deve requalificar esse último e consolida a possibilidade de intervenção paisagística.

No caso das UARU's foi negligenciado o inciso II, no § 2º, do Art. 1º, do Código Florestal Brasileiro (Brasil, 1965), onde é instituído as APP's e tentou-se burlar o entendimento sobre o Art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766 (Brasil, 1979), modificado pela Lei 10.932/04 (Brasil, 2004):

ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, **salvo maiores exigências da legislação específica**; (Redação dada pela Lei nº 10.932 de 03 de agosto, 2004, GRIFO MEU)

Um exemplo de decisão tomada pelo poder público chapecoense é uma estrada denominada "Contorno Viário". A criação do empreendimento prevê uma rota alternativa, para veículos automotores, em direção ao Aeroporto Municipal Serafim Bertaso, cortando duas Áreas de Preservação Permanente (APP's).

³ Período de vigência 2008 a 2012.

Uma área é prevista pela Lei Municipal Ordinária nº 5255 (Chapecó, 2007), que institui 26.166,50 da quadra nº 4.157 como APP, lei aprovada um mês antes da lei que altera o PDDTC (Chapecó, 2007A). A outra área é a construção de uma ponte no rio Passo dos Índios.

A imagem abaixo revela a quadra onde consta a APP em fonte maiúscula, na cor branco, e a estrada representada pela linha de maior espessura, em preto.



Figura 1 - disponível em <http://www.chapeco.sc.gov.br/planejamento/>. Acesso em: 05 de abr. 2011. 09:23:00.

O Estado considera a estrada sendo de utilidade pública e portanto a decisão é plenamente legal. O interesse público sobre a ampliação do sistema viário municipal supera, pela opinião do poder público municipal, o de preservação dos elementos naturais encontrados no local.

A Constituição Federal da República do Brasil, vigente desde de 1988, em art. 225, idem a Constituição do Estado de Santa Catarina, vigente desde de 1989, em art. 181, salientam o meio ambiente como um bem público de direito, que deve ser protegido por todos. (BRASIL, 2007; SANTA CATARINA, 2006)

Os espaços públicos com vegetação predominante não precisam ser enclausurados do contato social. Muitas vezes aqueles apresentam oportunidades de



lazer e recreação, algo previsto no art. 6º da Carta Magna brasileira (Brasil, 2007). A ausência de espaços públicos voltados para interação socioambiental pode comprometer a oferta relativa a determinadas demandas locais.

Políticas públicas são insuficientes, já que jamais poderão disponibilizar todos os recursos necessários, nem prever métodos de gerenciamento compatíveis, a todas as demandas sociais. (Castells et al, 2003, p.111)
(TRADUÇÃO MINHA)

As APP's têm importância, sob proteção legal, para assegurar o bem-estar das populações humanas quando preservam, principalmente, os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade. A existência de vegetação ao longo de uma faixa territorial vicinal as águas superficiais e mananciais, além dos topos de morro e encostas, representa uma função socioambiental da cidade.

O desperdício de espaços adequados ao equilíbrio ecológico, compromete: a garantia de segurança e bem-estar coletivo; o ordenamento territorial e também fatores ligados à diversidade da fauna e da flora. Enfim, direta ou indiretamente, quem é afetado é o desenvolvimento.

CONCLUSÃO

A interdependência entre o planejamento físico e o planejamento socioeconômico deve estar voltada para a sustentação socioambiental. Onde é dever do Estado proteger a integridade da vida humana, sem desrespeitar o suporte da vida no planeta.

Como realidade, nesse século XXI, várias cidades cresceram desordenadamente e precisam de reabilitação. Não obstante isso, a qualidade participativa requer uma consonância entre concepções e práticas.

O ato de empreender coletivamente com prudência ecológica significa administrar os recursos espaciais para as atuais e futuras gerações, o que vai de encontro a idéia de políticas públicas voltadas para veículos automotores. Uma cidade que destituiu espaços de preservação ambiental e incentiva o aumento da frota automotora, ao ampliar o sistema viário, empobrece o bem-estar comum.

Cada ser humano está situado no espaço e no tempo, no sentido em que vive uma época precisa, num lugar específico, num contexto social peculiar. A interdependência é o princípio da indissociabilidade socioambiental. O respeito à vida, o conceito de ética promulgado pela RIO 92, como norteador da responsabilidade de



todos os atores envolvidos na gestão territorial, permite uma visão de desenvolvimento saudável.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10ª ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BRASIL. *Constituição Federal do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988*. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 2007.

BRASIL. *Lei nº 4.771, 15 de setembro de 1965*. Institui o novo Código Florestal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm. Acesso: 03 ago. 2010. 16:27:00.

BRASIL. *Lei nº 6.766, 19 de dezembro de 1979*. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6766.htm. Acesso: 20 out. 2010. 08:33:00.

BRASIL. *Lei nº 10.257, 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da constituição federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso: 06 out. 2010. 13:47:00.

BRASIL. *Lei nº 10.932, 03 de agosto de 2004*. Altera o art. 4o da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.932.htm. Acesso: 20 out. 2010. 09:50:00.

CAPRA, Fritjof. *As Conexões Ocultas: ciência para uma vida sustentável*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2005.

CASTELLS, Manuel; BORJA, Jordi; BELIL, Mireia; BENNER, Chris. *Local and Global: management of cities in the information age*. London: Earthscan Publication, 2003.

CESARE, Cláudia De. *O Cadastro como Instrumento de Política Fiscal*. In: Cadastro Multifinalitário: instrumento de política fiscal e urbana. Orgs. Diego Alfonso Erba; Fabricio Leal de Oliveira; Pedro de Novais Lima Junior. Rio de Janeiro: Lincoln Institute, 2005. p. 39-70.

CHAPECÓ. *Lei Municipal Complementar nº 202, 06 de janeiro de 2004*. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Chapecó - PDDTC. Diário Oficial de Chapecó. 2004.



- CHAPECÓ. *Lei Municipal Complementar nº 317, 17 de outubro de 2007*. Modifica a lei complementar no 202, de 6 de janeiro de 2004. Diário Oficial de Chapecó. 2007.
- CHAPECÓ. *Lei Municipal Complementar nº 339, 02 de março de 2009*. Dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências. Diário Oficial de Chapecó. 2009.
- CHAPECÓ. *Lei Municipal Ordinária nº 5255, 17 de setembro de 2007*. Autoriza o município a receber, por doação, bem imóvel. Diário Oficial de Chapecó. 2007.
- CORRÊA, Roberto Lobato. *Corporação, Práticas Espaciais e Gestão do Território*. Revista Brasileira de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE. v. 54, nº 3, jul./set. 1992. p.115-121.
- ERBA, Diego Alfonso. *Cadastro Territorial: passado, presente e futuro*. In: Cadastro Multifinalitário: instrumento de política fiscal e urbana. Orgs. Diego Alfonso Erba; Fabricio Leal de Oliveira; Pedro de Novais Lima Junior. Rio de Janeiro, 2005. p.15-40.
- FILIPPIN, Eliane Salette. *Administração Pública e Desenvolvimento Sustentável: um estudo sobre a região da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense*. Tese de doutorado do Programa de pós-graduação em Engenharia de Produção. Florianópolis: UFSC, 2005.
- FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação, uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. 3ª Ed. São Paulo: Centauro, 2008.
- GUZZO, Perci. *Propostas para Planejamento dos Espaços Livres de Uso Público do Conjunto Habitacional Procópio Ferraz em Ribeirão Preto*. Monografia de Graduação. Rio Claro, SP: Unesp, Instituto de Biociências, 1991.
- MENDES, Armando Dias. *Envolvimento e Desenvolvimento: introdução à simpatia de todas as coisas*. In: Desenvolvimento e Natureza: estudos para uma sociedade sustentável. 2ª ed. Org. Clovis de Vasconcelos Cavalcanti. São Paulo: Cortez, 1998. p.54-76.
- MOUFFE, Chantal. *The Return of The Political*. London: Verso, Radical Thinkers, 2005.
- RAFFESTIN, Claude. *Por uma Geografia de Poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.
- SANTA CATARINA. *Constituição do Estado de Santa Catarina: promulgada em 5 de outubro de 1989*. Ed. atualizada com 45 Emendas Constitucionais. Florianópolis: Assembléia Legislativa, 2006.
- SANTOS, Milton. *Metamorfoses do Espaço Habitado: fundamentos teórico e metodológico da geografia*. São Paulo: Hucitec, 1988.

